



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE TIA KEYLA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes voltadas à promoção da saúde mental no ambiente escolar do Município de Contagem, reconhecendo a importância do cuidado com o bem-estar psíquico de crianças e adolescentes como parte essencial do processo educativo.

A relevância do tema está amplamente reconhecida pela ciência contemporânea. Estudos demonstram que a infância e a adolescência constituem períodos determinantes para o desenvolvimento emocional e social dos indivíduos, sendo a escola um dos principais espaços de socialização e formação. Nessa perspectiva, o ambiente escolar deve estar preparado para acolher, identificar e encaminhar situações que envolvam sofrimento psíquico, de modo a prevenir agravos e promover saúde.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente 10% a 20% dos adolescentes em todo o mundo experimentam transtornos mentais, e muitos desses casos não são identificados ou tratados. A ausência de intervenções precoces pode acarretar prejuízos educacionais, sociais e até mesmo físicos. Por essa razão, a atuação preventiva e integrativa entre escola, família e serviços especializados é não apenas desejável, mas urgente.

A proposição ora apresentada respeita integralmente os limites da competência legislativa municipal, na medida em que estabelece diretrizes gerais – e não imposições administrativas –, cabendo ao Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente e com base na conveniência e oportunidade da gestão, a adoção das medidas cabíveis para sua implementação. Dessa forma, observa-se a harmonia entre os Poderes e a separação funcional estabelecida no art. 2º da Constituição Federal, bem como a competência suplementar do Município, nos termos do art. 30, inciso II, da mesma Carta.

Ao sugerir a valorização da saúde mental na formação dos profissionais da educação, o incentivo à realização de ações educativas para pais e responsáveis e o estímulo à construção de um ambiente escolar acolhedor, esta Lei busca fomentar a atuação intersetorial entre educação e saúde, sem incorrer em vício de iniciativa ou invadir atribuições típicas do Executivo.

Por fim, cumpre destacar que a proposição está em sintonia com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e com o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à educação e ao pleno desenvolvimento (art. 227 da CF/88), além de alinhar-se aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos da infância.

Diante de tais fundamentos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa, que representa um avanço concreto na construção de uma rede de proteção à saúde mental de nossa população infantojuvenil.



Vereadora

Tia Keyla



(31) 99617-3272



@tiakeyla